



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais
CNPJ. 23.767.676/0001-00

REQUERIMENTO Nº. 042/2019

Monte Santo de Minas, 15 de fevereiro de 2019.

Para Exmo.

Vereador Geovane dos Reis Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

O Vereador que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Gornati, para que estude a possibilidade de serem disponibilizados Kits básicos de Higiene aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

O referido Kit deverá ter os seguintes itens: sabonete, escova de dente, creme dental e rolo de fio dental.

O fornecimento do Kit básico de higiene pessoal certamente constituirá em um importante instrumento para desenvolver no educando hábitos saudáveis necessários à prevenção da saúde e do bem-estar.

Nestes termos, pede deferimento.


João Crente
Vereador

(Do Sr. Deputado Mário Heringer)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de Kit básico de Higiene pessoal nas escolas públicas e dá outras”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada deverão instituir ações e campanhas educativas periódicas voltadas à orientação sobre a importância da higiene pessoal dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental..

Art. 2º As escolas da rede pública deverão fornecer, gratuitamente, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental um kit básico de higiene pessoal, com periodicidade mínima semestral, compostos pelos seguintes itens:

- a) Um sabonete;
b) Uma escova de dente;
c) Um creme dental;
d) Um rolo de fio dental

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, embora tenhamos evoluído consideravelmente, ainda convivemos com a triste realidade de que considerável parcela dos cidadãos brasileiros apresenta problemas ligados à saúde, justamente por falta da adoção de medidas profiláticas e da conscientização quanto a importância da higiene pessoal, o que revela a clara necessidade da adoção de políticas nessa área.

Sem dúvida, a educação em saúde realizada no ambiente escolar, muito contribui para o desenvolvimento do discente na construção de novos conhecimentos e, o fornecimento de kit com material básico de higiene pessoal incentivará a incorporação de hábitos saudáveis, que refletiram na prevenção e prevalência de doenças, principalmente as infecto-contagiosas, bem como uma economia crescente aos cofres públicos, por razão de redução epidemiológica de doenças que podem ser evitadas.

A escola não pode ficar a margem da educação para a saúde, e principalmente sem desenvolver uma perspectiva educativa direcionada para a higiene pessoal, com que se busque promover uma transformação social aliada à saúde, se incentivando o desenvolvimento de bons hábitos de higiene.

Nesse contexto, o fornecimento do kit básico de higiene pessoal certamente estimulará a educação sanitária no ambiente escolar e se constituirá em importante instrumento para desenvolver no educando, hábitos saudáveis necessários à prevenção da saúde e do bem estar, que se integram dentre as condições necessárias à prevenção e promoção da saúde, bem como da dignidade da pessoa humana e que, por isso, deve merecer a atenção dos órgãos legiferantes.

Essa proposta foi apresentada no mandato passado pelo Deputado Dr. Grilo com apoio das entidades de odontologia em Minas Gerais.

Por entendê-la relevante, reapresento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG